

LEI Nº 597

Autoriza o Poder Executivo a contratar a parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Moema decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Moema-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no montante de Cr\$63.678.106,73 (Sessenta e Três Milhões Seiscentos Setenta Oito Mil Cento Seis Cruzzeiros e Setenta Três Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta lei.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema-MG, 22 de março de 1.993.



Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema



Ildelfonso Roberto da Silva
Assist. Administrativo